



Análise das *Proxies* Utilizadas na Determinação da Agressividade Tributária no Brasil

Kalil da Silveira Jardim

Graduado em Ciências Contábeis
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
e-mail: jardimkalil@gmail.com

Márcia Bianchi

Doutora em Economia
Professora do PPGCONT/UFRGS
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
e-mail: marcia.bianchi@ufrgs.br

Jéssica Tomasi Moser

Mestranda em Contabilidade e Controladoria
Especialista de Controles Internos
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
e-mail: jessicatomasi@hotmail.com

Área Temática: Iniciação Científica.

RESUMO

Esta pesquisa analisou as *proxies* utilizadas na mensuração da agressividade tributária de empresas brasileiras. Como amostra, foram utilizados os processos relativos a autuações de imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) das empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100 B3), pesquisados no site do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), foram considerados os fatos geradores ocorridos após 2008. Foram analisadas as *proxies Book-Tax-Differences* (BTD), *Effective Tax Rate* (ETR), ETR Corrente, *Cash ETR* e Taxa Demonstração do Valor Adicionado (Taxa DVA). As informações financeiras foram obtidas a partir do “Comdinheiro”. As análises consistiram no cruzamento entre a média das *proxies* dos períodos autuados com a média setorial. Os resultados apontaram que a ETR apresentou o melhor desempenho, considerando que dos sete setores analisados, cinco apresentaram uma agressividade tributária superior para as empresas autuadas. Considerando a diferença geral entre os dois grupos, a BTD teve o melhor desempenho. A ETRc apresentou um desempenho inferior, visto que apenas quatro apresentaram uma agressividade tributária maior para as empresas autuadas. Foi verificado que a *Cash ETR* é limitada, visto que dos setores analisados, apenas três apresentaram uma agressividade tributária maior para o grupo das empresas autuadas. Não foi possível obter dados conclusivos sobre a Taxa DVA. O estudo contribui no entendimento das *proxies* utilizadas na agressividade tributária, a ETR foi a *proxy* com o melhor desempenho. Em adição, foram sugeridas melhorias às *proxies Cash ETR* e Taxa DVA, temas que podem ser abordados por estudos futuros.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária. Agressividade Tributária. *Proxies*.



1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é considerado um dos mais complexos do mundo e possui uma das maiores cargas tributárias, representando cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) (LIMA; REZENDE, 2019). Realizando um paralelo com a economia, onde o risco está atrelado ao retorno, a agressividade tributária representa o risco assumido pelo contribuinte na tomada de decisão no seu planejamento tributário (RODRIGUES, 2020). A agressividade tributária ainda é um conceito obscuro à luz da ciência, principalmente porque as empresas de capital aberto não são obrigadas a divulgar alguns de seus dados tributários, como adições e exclusões do lucro real (BRASIL, 1976).

O planejamento tributário pode ser definido pelas ações legais tomadas pelo contribuinte afim de reduzir a sua carga tributária, ao ponto que a evasão fiscal (popularmente conhecida como sonegação) busca meios ilegais para reduzir a carga tributária (SCHOUERI, 2021). Segundo Martinez *et al.* (2017), as práticas podem conduzir a redução das obrigações tributárias, entretanto, dependendo do grau de intensidade e legalidade em como essas práticas são adotadas define-se o seu grau de agressividade tributária, muitas vezes sendo proporcional à redução dos tributos devidos e/ou pagos.

Martinez *et al.* (2017) ainda definem que o estudo da agressividade tributária é engessado pela natureza dos tributos brasileiros e que, diferentemente dos tributos de outros países, possuem diversos fatos geradores como a circulação de mercadorias, prestação de serviços, receita bruta, propriedade e lucro. Tais fatores, em combinação com os dados tributários abstratos fornecidos pelas demonstrações financeiras, possibilitam que as pesquisas relativas à agressividade tributária abordem apenas os tributos sobre a renda das pessoas jurídicas que, no caso, são representados por dois impostos: Impostos de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Observando diversos trabalhos sobre agressividade tributária utilizam estudos de outros países como arcabouço teórico para a determinação de *proxies* utilizadas na medição da agressividade tributária (países com realidades fiscais diferentes ao Brasil), cria-se uma indagação quanto a validade das métricas utilizadas. A partir disto, a pesquisa busca entender quais *proxies* encaixam-se melhor na realidade brasileira, aumentando a credibilidade dos estudos relacionados ao tema.

Como ferramenta capaz de proporcionar informações úteis aos usuários das informações financeiras, as *proxies* de agressividade tributária possibilitam que a exposição de uma entidade às ações fiscais seja medida. Como exemplo, acionistas que buscam investimentos mais seguros podem optar por uma empresa com um baixo grau de agressividade tributária. Já aqueles que buscam um retorno maior e não se importam com uma exposição ao risco, podem procurar empresas agressivas tributariamente. Desta forma, corrobora Rosito (2022), observando que a distribuição de dividendos e JSCP é estatisticamente proporcional a agressividade tributária de uma companhia. Dito isso, a utilização de uma *proxy* ideal é necessária para que a análise da agressividade tributária de um potencial investimento seja a mais próxima a realidade.

A incerteza na eficácia das métricas utilizadas na determinação da agressividade tributária e responsabilidade fiscal reduz a certeza dos credores de que seus investimentos se adequam às suas expectativas e ao seu perfil. Uma crítica às *proxies* utilizadas possibilita uma segurança maior aos credores.

A carência acadêmica por informações tributárias detalhadas, claras e precisas gera dificuldade na criação de *proxies* válidas para a determinação do grau de agressividade tributária. Nota-se, por exemplo, que grande parte dos estudos brasileiros relativos ao assunto



utilizam a *proxy Book-Tax-Difference* (BTD), representada pela diferença entre alíquota nominal e efetiva do imposto de renda, para determinar a agressividade tributária das entidades. Este entendimento pode ser considerado adequado em países com uma legislação tributária simples, mas a sua aplicabilidade no Brasil pode ser questionada.

A fim de validar as pesquisas relacionadas ao tema procura-se determinar: Qual é o comportamento das *proxies* utilizadas na apuração da agressividade tributária das empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100 B3), que foram autuadas pelo fisco? A pesquisa tem por objetivo analisar as *proxies* utilizadas na apuração da agressividade tributária das empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100 B3), utilizando como método uma comparação da agressividade tributária obtida de empresas autuadas pelo fisco com a respectiva média setorial.

O estudo contribui para que pesquisas tenham uma segurança maior ao escolher suas *proxies* de agressividade tributária, aumentando a confiabilidade das informações apresentadas por estes estudos. Além disso, permite que credores das empresas de capital aberto tenham uma base mais concisa para medir a agressividade tributária.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTOS, PLANEJAMENTO E AGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA

A união busca barrar as atividades que proporcionam redução da carga fiscal do contribuinte visto que a arrecadação tributária, principalmente em momentos de crise, é a principal forma de arrecadação do governo brasileiro (MARTINEZ; COELHO, 2016). Segundo Crepaldi (2021), os tributos têm duas funções básicas: garantir que a máquina estatal siga operando (função fiscal) e permitir que o estado interfira no domínio econômico (função extrafiscal). O Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966 apresenta a definição de tributo (BRASIL, 1966):

Art. 3º: Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos são indispensáveis para manutenção da sociedade, entretanto, como afirma Costa e Amorim Junior (2020), a complexidade tributária do sistema brasileiro gera insegurança jurídica para a sociedade e alto custo para as empresas, principalmente aquelas enquadradas no regime tributário do lucro real. A utilização de serviços de consultoria tributária pelas empresas brasileiras listadas em bolsa é recorrente e busca reduzir o risco de atuações por parte do fisco.

O planejamento tributário busca meios lícitos de reduzir ou postergar os pagamentos de tributos, seja para as pessoas físicas ou jurídicas. Como destaca Crepaldi (2021), o planejamento tributário não é mera estratégia que pode ser adotada pelos gestores, mas constitui dever destacado no código civil. Validando o argumento do autor, o código civil cita (BRASIL, 2002):

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Segundo Atwood *et al.* (2012), os gestores das empresas recebem incentivos tanto para a redução do passivo tributário quanto para a maximização dos lucros, logo, ambos objetivos estão conectados. Ainda os autores evidenciam que o planejamento tributário pode ser definido pelas ações legais e ilegais adotadas pelo contribuinte em sua tomada de decisão. Já Martinez



(2017) menciona que o planejamento tributário abusivo não se confunde com a evasão fiscal, em face da nítida ilegalidade deste último. Entretanto, o primeiro é potencialmente sujeito a questionamento das autoridades tributárias por ter potencialmente se materializado mediante negócios anômalos ou elusão fiscal.

Martinez (2018, p. 222) evidencia que “a agressividade tributária mensura o ímpeto do sujeito passivo em reduzir o seu ônus fiscal em tributos explícitos, sem fazer qualquer restrição quanto à legalidade dos procedimentos às normas vigentes”. Ainda afirma que “Por hipótese, na medida em que se aumenta a agressividade tributária, incrementa-se o risco fiscal de que as transações na sua dimensão tributárias serão desconsideradas pela autoridade fiscal”. Chen *et al.* (2010) complementam que uma legislação tributária que possibilite diversos entendimentos permite que o contribuinte utilize meios incertos para modificar sua carga tributária. Cabe ressaltar que ações não embasadas por um arcabouço legal sólido e sem uma jurisprudência concisa são consideradas arriscadas, tributariamente agressivas.

2.2 PROXIES UTILIZADAS NA AGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA

Diversos trabalhos acadêmicos, como “Reorganizações Societárias e Agressividade Tributária” (COSTA; CASTRO, 2020) e “Agressividade Fiscal Em Sociedades de Economia Mista” (MOTTA, 2015), utilizam a agressividade tributária como meio para realizar análises, vinculando aspectos organizacionais como a sustentabilidade empresarial, capacidade de alavancagem e crédito financeiro à exposição fiscal das entidades, observando as vantagens e desvantagens associadas a um planejamento tributário agressivo. Para medir o grau de agressividade tributária das entidades analisadas, as pesquisas utilizam *proxies*, determinando o risco das empresas de sofrerem autuações fiscais.

A *proxy* mais utilizada na literatura é a taxa efetiva de tributação (*Effective tax rate – ETR*), representada pela soma dos tributos IRPJ e CSLL dividida pelo lucro antes do imposto de renda e contribuição social (LAIR) (MARTINEZ, 2018). Ainda segundo o autor, a ETR é uma taxa efetiva para medir a carga tributária das empresas brasileiras. Observando que a ETR é derivada de estudos realizados no exterior, como Chen *et al.* (2010) e Lietz (2013), sua aplicabilidade no Brasil pode divergir daquela utilizada ao redor do mundo.

Ainda segundo Martinez (2017), a ETR pode ser classificada em ETRt, englobando a totalidade da taxa efetiva ou ETRc, considerando apenas a taxa efetiva corrente, eliminando os efeitos da tributação diferida, representada pelas adições/exclusões temporárias do lucro real. Hanlon e Heitzman (2010¹ *apud* GUIMARÃES *et al.*, 2016, p. 3) afirmam que a “ETRc possui uma relação negativa com os tributos diferidos, pois não representa os ajustes temporários. Ainda afirma que enquanto maior a ETR, maior a agressividade tributária”.

Já Santos *et al.* (2021) utilizam a *proxy* “Taxa_CashETR” (taxa tributária efetiva de caixa). Está variável considera apenas as despesas com caixa da entidade com os tributos IRPJ e CSLL, sendo definida pelo total do dispêndio de caixa com IRPJ e CSLL/lucro antes do IRPJ/CSLL. Entende-se que está variável tem um caráter ambíguo, pois o contribuinte pode utilizar créditos tributários na compensação de despesas tributárias ou utilizar IRRF para compensar os tributos a pagar, assim, não sendo necessário o dispêndio de caixa.

Outra alternativa amplamente utilizada pela literatura é a diferença entre lucro contábil e lucro tributável (*Book Tax Differences – BTD*). Segundo Fonseca e Costa (2017), há pelo

1 HANLON, Michelle; HEITZMAN, Shane. A review of tax Research. Journal of Accounting and Economics. Estados Unidos, v. 50, ed. 2, p. 227-178, 2010.



menos três razões para as divergências entre lucro contábil e lucro tributável: divergências entre normais contábeis e fiscais, gerenciamento de resultados e gerenciamento tributário. Pode-se inferir que das razões para as divergências, apenas uma pode ser incluída no conceito de agressividade tributária, tornando a BTM uma *proxy* enviesada (MARTINEZ, 2017).

Já Motta (2015) propôs a utilização de uma variável mais próxima do contexto tributário nacional denominada por Taxa de Tributação sobre Valor Adicionado (TTVA), representada pela diferença entre carga tributária dividida pelo valor total a distribuir, ambas variáveis constantes na Demonstração do Valor Adicionado (DVA). De acordo com Fernandes *et al.* (2013), a Taxa DVA mensura a agressividade tributária considerando todos os tributos pagos por uma empresa, não se limitando apenas aos tributos federais.

2.3 ESTUDOS RELACIONADOS

A literatura sobre agressividade tributária trabalha com a determinação de aspectos organizacionais com base nas *proxies* utilizadas, geralmente pressupondo que a BTM e ETR são meios suficientes para executar as medições, as particularidades da legislação brasileira não são consideradas.

Marques *et al.* (2020) analisaram o efeito da agressividade tributária sobre o nível de investimentos, a eficiência produtiva e a rentabilidade das empresas brasileiras listadas na B3. Ao analisar as empresas em questão utilizando as *proxies* ETR e BTM, observaram que a ETR tem um nível negativo sobre nível de investimentos e eficiência produtiva, mas não observaram efeitos estatísticos sobre o ROE (*Return on Equity*) e ROA (*Return on Assets*). Além disso, observaram que a BTM possui um efeito positivo e estatisticamente significativo, também com defasagem, sobre o nível de Investimentos, nível de Produção, e eficiência produtiva. Já sobre o ROE e o ROA, o efeito foi contemporâneo.

Martinez e Duarte (2020) tratam sobre a relação da qualidade da informação contábil e seu impacto no valor acionário com agressividade tributária, concluindo que empresas agressivas tributariamente apresentam nível de informatividade dos lucros menor. Já Martinez (2017) realiza um *survey* sobre agressividade tributária onde discorre sobre os principais pontos relacionados ao tema como: determinantes da agressividade, consequências e principais *proxies* (entretanto o estudo não valida as variáveis). Como conclusão, apresentou temas relevantes para futuras pesquisas, como a necessidade da identificação de novas métricas de agressividade tributária.

Rosito (2022) analisou a ligação entre agressividade tributária e a distribuição de dividendos pelas empresas listadas na B3. Para isto, utilizou uma regressão múltipla de dados em painel, identificando uma associação significativa entre a gestão tributária agressiva e a Política de Dividendos, em uma amostra de 151 empresas, totalizando 1.017 observações. A partir dos resultados obtidos, verificou-se que a agressividade tributária está estatisticamente atrelada a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio (JSCP).

Abordando um tema similar, Costa e Castro (2020) dissertam sobre a relação entre a remuneração de acionistas e agressividade tributária em 36 empresas listadas na B3, totalizando 180 observações. Concluíram que as empresas do setor de utilidade pública não são agressivas tributariamente, visto que a utilização das *proxies* não surtiu um efeito estatístico relevante. Entretanto, contribuíram para pesquisas futuras identificando que as variáveis INTANG (valor do intangível da empresa) e SIZE (valor de mercado da empresa) influenciam a *proxy* TTVA (Impostos na DVA/Total DVA). Ou seja, quanto maior o intangível e valor de mercado das empresas, maior a proporção de impostos distribuídos/valor distribuído maior.



3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A tipologia da pesquisa, quanto a abordagem do problema, é quantitativa, visto que inferências foram realizadas com base nos produtos obtidos a partir de instrumentos estatísticos. Richardson (1999, p. 70) menciona que “o método quantitativo, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas”.

Já a tipologia quanto aos objetivos é descritiva, porque a pesquisa analisa as *proxies* de agressividade tributária. A tipologia descritiva visa a descrição de características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo variáveis (RAUPP; BEUREN, 2013).

No que se refere aos procedimentos técnicos utilizados, o estudo é classificado como pesquisa documental, visto que os dados serão extraídos de documentos, utilizando as demonstrações financeiras das empresas incluídas na amostra. De acordo com Gerhardt *et al.* (2009, p. 69), a pesquisa documental “é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos”.

O estudo analisou o comportamento das *proxies* de agressividade tributária de empresas tributadas pelo fisco em comparação com a média setorial. A partir das informações financeiras das empresas listadas em bolsa, são comparadas as *proxies* de agressividade tributária de empresas que, em determinado período, foram autuadas pela Receita Federal em matérias envolvendo IRPJ/CSLL, com a média das *proxies* de seus respectivos setores. As *proxies* escolhidas para serem analisadas foram a BTD, ETR, ETRc, *Cash* ETR e Taxa DVA. O Quadro 1 elucida a fórmula de cálculo dos *proxies* e suas interpretações:

Quadro 1 – Proxies

Métricas	Forma de Cálculo	Interpretação
BTD	(LAIR - Lucro Líquido do exercício) / Ativo Total	Quanto maior, maior agressividade
ETR	Despesa com IR e CS Corrente e diferido /LAIR	Quanto menor, maior agressividade
ETRC	Despesa com IR e CS Corrente /LAIR	Quanto menor, maior agressividade
<i>Cash</i> ETR	Pagamento de IR e CS/LAIR	Quanto menor, maior agressividade
Taxa DVA	Total dos impostos na DVA / Total do valor a distribuir	Quanto menor, maior agressividade

Fonte: Adaptado de Galvão e Lourdes (2008).

Como critério para limitar o alcance da pesquisa, foram consideradas as empresas que compõem o Índice Brasil 100 (IBrX 100 B3), representando as 100 maiores empresas do Brasil em valor de mercado. Foi observado que no site da B3 constavam 99 empresas no índice IBrX 100 B3. Entende-se que isso deve-se a recente saída das Americanas da bolsa, dados os fatos ocorridos após a sua recente falha contábil (NAKAWAGA, 2023). Destas, foram retiradas 15 empresas do setor financeiro, visto que estas possuem alíquota de CSLL divergente das demais empresas listadas (BRASIL, 2008) e três empresas em duplicidade, totalizando 81 empresas.

Foi realizada uma busca utilizando no novo software de pesquisa de acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Os termos “*nome da empresa*”, “IRPJ” e “CSLL” foram utilizados para limitar a busca, compreendendo a população da pesquisa. Para a definição da amostra, foram utilizados apenas os processos com fatos geradores a partir do ano de 2008, visto que nesta data entrou em vigência a Lei nº 11.638, responsável por alterar a Lei nº 6.404, iniciando o processo de harmonização da contabilidade às normas internacionais e facilitando o acesso de capitais internacionais a empresas brasileiras (BRASIL, 2007). Foram analisados apenas os processos nos quais, no período do fato gerador, a autuada já havia aberto capital, possibilitando a obtenção das informações necessárias para a pesquisa.



Dos processos de recurso voluntário, de ofício, especial do contribuinte e especial do procurador, foram considerados apenas aqueles que o CARF decidiu em favor da glosa do contribuinte. Desta forma, foi encontrado 24 empresas autuadas pelo fisco, sendo 30 processos, compreendendo a amostra da pesquisa (Apêndice A). A partir dos processos encontrados, foram identificados 57 períodos nos quais houve os fatos geradores das autuações tributárias.

Para a obtenção dos dados utilizados na mensuração da agressividade tributária das empresas autuadas e da média de agressividade tributária do setor, foi utilizado o banco de dados de análise financeira “Comdinheiro”. Foram consideradas as informações financeiras das demonstrações consolidadas, visto que estas permitem avaliar a saúde dos grupos econômicos em questão.

A fim de reduzir assimetrias nas análises das *proxies*, as autuações foram analisadas considerando o setor de atuação das empresas, visto que setores diferentes podem possuir uma incidência tributária efetiva diferente. Questões como subsídios e isenções governamentais podem incidir diretamente sobre determinados setores da economia.

Para comparar os dados obtidos, foram estabelecidos dois grupos, o primeiro representando a agressividade tributária média das empresas de determinado setor autuadas em um período específico, e um segundo representado a agressividade tributária média de todas as empresas listadas do mesmo setor, no mesmo período.

Ao calcular a média de ETR, ETR c e *Cash* ETR, das empresas do setor cíclico, foi verificado que a média estava sendo alterada por um valor de ETR no valor de 1200%, modificando a natureza real do estudo.

Para a análise da Taxa DVA, foi desconsiderado o setor de saúde, visto que foi encontrado apenas um processo para este setor, compreendendo dois períodos, e não foi possível determinar a Taxa DVA, visto que as DFs do período autuado carecem das informações necessárias. Além disso, houve um caso no qual Taxa DVA foi desconsiderada, visto que a empresa em questão apresentou um valor de 800%. Em virtude do que foi explanado, a análise deste estudo é descritiva (COLAUTO; BEUREN, 2013).

4 ANÁLISE DOS DADOS

As médias das *proxies* foram analisadas de forma individual, para entender divergências significativas e em conjunto, para apontar tendências nas variáveis. Foram comparadas as *proxies* ETR e ETRc, devido a sua similaridade. Além disso, foram estabelecidas teorias para explicar o comportamento das *proxies* e suas diferenças das demais.

4.1 BOOK TAX DIFFERENCES (BTD)

Na Tabela 1 são apresentadas as médias da *proxy Book Tax differences* (BTD) segmentadas pelos setores de atuação destas empresas, comparadas as médias setoriais calculadas.

**Tabela 1 – Book Tax differences (BTD)**

Setor	Média BTD Setor	Média BTD Autuadas	Diferença	%
Bens Industriais	0,001	-0,001	-0,002	-159%
Consumo Cíclico	0,006	0,023	0,017	304%
Consumo não Cíclico	0,002	0,011	0,009	534%
Materiais Básicos	0,002	0,003	0,001	38%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	0,003	0,007	0,004	117%
Saúde	0,008	0,004	-0,004	-51%
Utilidade Pública	0,007	0,009	0,002	29%
Média	0,004	0,008	0,004	94%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2023).

A partir das médias de BTD obtidas, observa-se que a diferença total entre a média das empresas autuadas em IRPJ/CSLL e média de seus respectivos setores foi de 94%. Isso significa que, a empresas autuadas fiscalmente, de acordo com a BTD, são mais agressivas tributariamente que a média de seus respectivos setores, nos mesmos períodos. Para as empresas do setor de saúde, o resultado foi o inverso, mas observa-se que para o setor da saúde, foi encontrado apenas um processo compreendendo dois períodos, limitando a análise para este setor. Os resultados corroboram Matinez (2018), o qual define que o quanto maior a BTD, maior a agressividade tributária.

Em adição, foi observada uma divergência material entre os dois grupos para o setor “Bens Industriais”. Observa-se que, para este setor, foram analisados 2 processos, compreendendo 4 períodos distintos. Destes, três apresentaram um lucro líquido do exercício inferior ao LAIR, fato explicado por uma receita com diferido que superou as despesas com IRPJ/CSLL corrente, logo o valor da média das empresas autuadas ficou negativo. Este fato reduz precisão da *proxy* na avaliação da agressividade tributária, visto que, uma receita com ativo diferido pode representar um aumento da agressividade tributária de uma empresa, já que gera um valor a ser excluído posteriormente nas bases de cálculo dos tributos IRPJ/CSLL.

Além disso, observa-se que a maior divergência foi no setor de consumo não cíclico, setor para o qual foi encontrado dois processos de uma mesma empresa. A empresa em questão apresentou uma BTD altíssima para ambos os períodos analisados, visto que teve um LAIR surpreendentemente alto, representando cerca de 10% do ativo total.

4.2 EFFECTIVE TAX RATE (ETR)

São apresentadas as médias setoriais e as médias das empresas autuadas da *proxy Effective Tax Rate* (ETR) na Tabela 2.

Tabela 2 – ETR

Setor	Média ETR Setor	Média ETR Autuadas	Diferença	%
Bens Industriais	0,278	-0,218	-0,496	-178%
Consumo Cíclico	0,196	0,247	0,051	26%
Consumo não Cíclico	0,391	0,279	-0,112	-29%
Materiais Básicos	0,221	0,092	-0,129	-58%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	0,184	0,153	-0,031	-17%
Saúde	0,272	0,365	0,092	34%
Utilidade Pública	0,449	0,268	-0,182	-40%
Média	0,285	0,169	-0,115	-41%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2023).



Para a *proxy* ETR, observou-se que a média das empresas atuadas pela RFB foi inferior em 41% à média do setor. A média geral da ETR está de acordo com a metodologia utilizada por Motta (2015), o qual define que a ETR é inversamente proporcional a agressividade tributária. Por sua vez, a média dos setores de consumo cíclico e de saúde foi inferior à média das empresas atuadas, revelando que estas empresas tiveram uma despesa com IRPJ/CSLL corrente e diferido superior aos seus pares setoriais.

A média das *proxies* do setor de bens industriais que foram atuadas se mostrou negativa novamente, visto que o lucro do exercício foi superior ao LAIR. Entretanto, diferentemente da BTD, o valor negativo demonstrou uma agressividade tributária superior das empresas atuadas, aumentando a confiabilidade da variável. Todavia, a comparação entre taxas ETR negativas mostra-se problemática, visto que, neste caso, uma empresa menos agressiva tributariamente apresentaria uma ETR maior. A Tabela 3 apresenta um exemplo da situação.

Tabela 3 – Lair Negativo

Empresa	LAIR	Despesa com IR e CS Corrente e diferido	ETR	Interpretação ETR
X	- 10.000,00	5.000,00	-50%	Menos agressiva tributariamente
Y	- 20.000,00	5.000,00	-25%	Mais agressiva tributariamente

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2023).

A partir da metodologia utilizada por outras pesquisas, como no estudo de Martinez (2017), entende-se que a empresa “X” foi menos agressiva tributariamente do que a empresa “Y”, entretanto a empresa “Y” pagou mais tributos em comparação com o seu LAIR. Como sugestão de pesquisas futuras podem buscar um aprimoramento da ETR, como a inclusão de outras variáveis na *proxy*.

4.3 EFFECTIVE TAX RATE – CORRENTE (ETRC)

Na Tabela 4 são apresentadas as médias das empresas atuadas comparadas as respectivas médias setoriais considerando a *proxy Effective Tax rate – Corrente* (ETRC).

Tabela 4 – ETR Corrente

Setor	Média ETR c Setor	Média ETR c Atuadas	Diferença	%
Bens Industriais	0,264	0,216	-0,048	-18%
Consumo Cíclico	0,214	0,268	0,053	25%
Consumo não Cíclico	0,231	0,224	-0,007	-3%
Materiais Básicos	0,091	0,140	0,049	53%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	0,042	0,179	0,137	330%
Saúde	0,147	-0,481	-0,627	-427%
Utilidade Pública	0,674	0,220	-0,453	-67%
Média	0,238	0,109	-0,128	-54%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2023).

Ao analisar os resultados da ETRc observa-se que a os resultados para as empresas atuadas foram 54% menores que a média setorial. As divergências totais observadas entre as médias estão de acordo com o estudo de Martinez (2017). A ETRc considera apenas os ajustes permanentes ao lucro real e os incentivos tributários, como programa de alimentação ao trabalhador e lei do bem, desconsiderando os ajustes temporários (aqueles que compõe o diferido).



A média obtida do setor de saúde foi negativa, proveniente de um LAIR negativo (prejuízo), visto que não é possível haver uma receita com imposto corrente (valores recuperados devem compor outras contas do resultado). Da mesma forma que ocorreu anteriormente, entende-se que a análise de valor de ETR c negativo é enviesada, visto que as empresas menos agressivas tributariamente apresentam uma ETR c maior.

Ao comparar-se a ETRc com a ETR, observa-se que as médias de ETR das empresas atuadas dos setores de materiais básicos e de petróleo, gás e biocombustíveis foi inferior à média setorial, assim, sugerindo que as empresas atuadas foram mais agressivas que as outras dos setores. Agora na ETRc, pelo contrário, as empresas atuadas apresentaram uma média inferior que às médias setoriais. Isso nos mostra que, ao considerar a receita/despesa com diferido, a agressividade tributária das empresas atuadas mostrou-se superior à média setorial. Estas conclusões seguem o entendimento de Hanlon e Heitzman (2010 *apud* GUIMARÃES *et al.*, 2016. p. 3) que afirmam: “A ETRc (alíquota efetiva corrente) deve apresentar uma relação negativa, visto que a despesa total de tributos sobre o resultado antes da tributação (ETRt) não captura as diferenças tributárias temporárias”. Com isso, entende-se que a ETR foi mais precisa ao determinar a agressividade das empresas atuadas.

Ao comparar as *proxies* utilizando as médias do setor de saúde, observa-se que a ETRc retratou a agressividade tributária da empresa atuada de forma precisa, apresentando um valor inferior à média setorial, diferentemente da ETR. Entretanto, como foi encontrada apenas uma empresa do setor de saúde atuada, a validade desta análise é reduzida.

4.4 CASH EFFECTIVE TAX RATE (Cash ETR)

Na Tabela 5 são apresentados os dados relativos as médias calculadas das empresas atuadas e médias setoriais considerando a *proxy Cash Effective Tax Rate (Cash ETR)*.

Tabela 5 – Cash ETR

Setor	Média Cash ETR Setor	Média Cash ETR Atuadas	Diferença	%
Bens Industriais	0,119	0,041	-0,079	-66%
Consumo Cíclico	0,126	0,014	-0,112	-89%
Consumo não Cíclico	0,120	0,126	0,006	5%
Materiais Básicos	0,087	0,093	0,005	6%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	0,114	0,133	0,020	17%
Saúde	0,088	0,064	-0,024	-27%
Utilidade Pública	0,205	0,217	0,012	6%
Média	0,123	0,098	-0,024	-20%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2023).

A média setorial da *proxy Cash ETR* foi inferior em 20% à média das empresas atuadas, apresentando uma menor agressividade tributária, resultados que estão de acordo com a metodologia utilizada por Santos (2021). Entretanto, divergindo do autor, entende-se que a *proxy Cash ETR* carece de atributos que possibilitem uma medição precisa da agressividade tributária, visto que os tributos calculados podem ser compensados utilizando créditos tributários, sem a utilização de caixa na sua compensação. Uma possível sugestão a trabalhos futuros seria, possivelmente, utilizar a diferença entre valor de IRPJ/CSLL pagos e o somatório do saldo inicial da conta IRPJ/CSLL a pagar (conta do passivo), a despesa com IRPJ/CSLL do período e dos valores de incentivos fiscais, caso estes sejam encontrados nas DFs da empresa analisada.



Em adição, a pesquisa considerou todos os processos relativos a IRPJ/CSLL, ou seja, aqueles com fatos geradores relacionados ao dispêndio de caixa com o pagamento dos tributos e aqueles relativos ao cálculo dos tributos. Entretanto, mesmo que a *Cash ETR* fosse analisado utilizando apenas processos relativos ao pagamento dos tributos, a análise seria enviesada, considerando os argumentos utilizados anteriormente.

4.5 TAXA DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (Taxa DVA)

Na Tabela 6 são apresentadas as informações relativas à *proxy* Taxa Demonstração do Valor Adicionado (Taxa DVA), evidenciando as médias calculadas para as empresas atuadas e respectivos setores de atuação:

Tabela 6 – Taxa DVA

Setor	Média Taxa DVA Setor	Média Taxa DVA Atuadas	Diferença	%
Bens Industriais	0,150	0,127	-0,023	-15%
Consumo não Cíclico	0,043	-0,056	-0,100	-230%
Materiais Básicos	0,175	0,209	0,034	19%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	0,357	0,298	-0,059	-17%
Saúde	0,111	0,123	0,012	11%
Utilidade Pública	0,396	0,431	0,035	9%
Média	0,205	0,189	-0,017	-8%

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2023).

A média da Taxa DVA do grupo das empresas atuadas foi 8% inferior à média dos setores, revelando pouca diferença entre o grupo da média das empresas atuadas e média setorial. Observou-se que a principal divergência ocorreu no setor de consumo não cíclico, entretanto apenas uma empresa compreende este grupo, e nos dois períodos nos quais foram encontradas atuações fiscais a empresa declarou em suas demonstrações financeiras um valor negativo de impostos distribuídos, ou seja, houve créditos com impostos superiores aos débitos.

O estudo tem capacidade limitada para analisar a Taxa DVA, visto que esta *proxy* almeja analisar a agressividade tributária considerando todos os tributos apresentados na DVA e esta pesquisa considerou apenas as atuações referentes a IRPJ/CSLL (impostos federais), desconsiderando por total os impostos estaduais e municipais. Conforme Fernandes *et al.* (2013), a Taxa DVA determina uma agressividade tributária considerando todos os tributos, incluindo os federais, estaduais e municipais. Uma sugestão a outros trabalhos acadêmicos seria o desenvolvimento e análise de variações da Taxa DVA, utilizando o valor adicionado distribuído a tributos específicos, como os federais, estaduais e municipais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve por objetivo analisar as *proxies* utilizadas na apuração da agressividade tributária das empresas listadas no Índice Brasil 100 (IBrX 100 B3) utilizando como método uma comparação da agressividade tributária obtida de empresas atuadas pelo fisco com a respectiva média setorial.

Ao analisar as *proxies*, foi identificado que a variável *BTD (Book Tax Differences)* foi proporcional ao grupo das empresas atuadas, apresentando a maior variação com relação à



média setorial. Também foi identificado que empresas que apresentam uma receita diferida com IRPJ/CSLL impactam de forma negativa no desempenho da *proxy*.

Com relação a ETR, cinco dos sete setores analisados apresentaram resultados favoráveis a *proxy*, revelando uma alta eficácia da variável no comparativo entre média das atuadas e média setorial. Casos nos quais o valor da *proxy* é negativo seguem sendo válidos, mas a comparação de duas empresas com ETR negativa é imprecisa. A ETRc (*Book Tax Differences – Corrente*), ao ser comparada com a ETR, apresentou resultado menos favoráveis. Entende-se que, ao desconsiderar o diferido, a *proxy* pode desconsiderar fatos que podem ser glosados pelas autoridades fiscais, como adições temporárias relativas a variação cambial não liquidada e provisões para devedores duvidosos.

Já a *proxy Cash ETR*, ao ser comparada com a ETR e ETRc, apresentou um desempenho inferior, visto que apenas três setores apresentaram uma média para as empresas atuadas inferior à média setorial. Entende-se que a *Cash ETR* é imprecisa, visto que esta não considera compensações realizadas com tributos recuperados. O estudo teve capacidade limitada para analisar a DVA, visto que esta engloba todos os tributos, e não apenas IRPJ/CSLL. A média das empresas atuadas foi um pouco diferente da média setorial, não apresentando dados relevantes para o estudo.

Das *proxies* analisadas, a que apresentou um melhor desempenho foi a ETR, seguida pela BTd e ETR c. A *Cash ETR* mostrou-se uma opção imprecisa devido a suas limitações. Uma maior confiabilidade pode ser atribuída a *proxy ETR*, visto que ela retrata a agressividade tributária real de uma forma mais precisa que as outras variáveis abordadas pelo estudo. O estudo contribui para que pesquisas relacionadas a agressividade tributária tenham uma maior segurança ao escolher suas *proxies*, proporcionando um teste da base teórica com a realidade. Além disso, possibilita que credores de empresas de capital aberto, ao testar a agressividade tributária das empresas, utilizem variáveis mais confiáveis nos seus testes.

REFERÊNCIAS

ATWOOD, T. J.; *et al.* Home country tax system characteristics and corporate tax avoidance: international evidence. **The Accounting Review**, Estados Unidos, v. 87, ed. 6, p. 1831-1860, 2012.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei complementar nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei complementar nº 5172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasil, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei complementar nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasil, 2007.



Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasil, 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 9 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 11.727, de 23 de junho de 2008**. Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; e dá outras providências. [S. l.], 23 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

CHENG, S.; CHEN, X; CHENG, Q.; SHEVLIN, T. Are family firms more tax aggressive than non-family firms?. **Journal of Financial Economics**, Estados Unidos, v. 95, ed. 1, p. 41-61, 2019.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

COLAUTO, R. D.; BEUREN, I. M. Coleta, Análise e Interpretação dos Dados. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como Elaborar Trabalho Monográfico em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 117-144.

COSTA, F. M.; AMORIM JUNIOR, R. L. A. Reorganizações Societárias e Agressividade Tributária. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 8, ed. 3, p. 5-22, 2020.

COSTA, L.; CASTRO, E. Agressividade Tributária e Remuneração dos Acionistas no Setor de Utilidade Pública. In: Conferência de Internacional de Contabilidade da USP, 20. 2020, **Anais [...]**. São Paulo: FEA-RP/USP, 2020. p. 1-15.

GERHARDT, T. E.; *et al.* **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GUIMARÃES, G. O. M.; MACEDO, M. Á. S.; CRUZ, C. F. **Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: foco na ETRt e na ETRc**. 2016. 16 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FERNANDES, V. L.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, V. The Influence of the Best Corporate Governance Practices on the Allocation of Value Added to Taxes. A Brazilian Case.



Contabilidade Gestão e Governança, Brasília-DF, v. 16, n. 3, p. 52-69, 2013. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/535>. Acesso em: 19 mar. 2023.

FONSECA, K. B. C.; COSTA, P. S. Fatores determinantes das book-tax differences. **Revista de Contabilidade e Organizações**, Uberlândia, ed. 29, p. 17-29, 2017.

LIETZ, G. M. Tax Avoidance vs. Tax Aggressiveness: A Unifying Conceptual Framework. **ISM International School of Management**; University of Muenster, 2013.

LIMA, E. M.; REZENDE, A. J. Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. **Revista Interações**, Campo Grande, v. 20, ed. 1, p. 239-255, 2019.

MARQUES, V. A.; *et al.* Agressividade Tributária, Nível De Investimentos e Desempenho: Evidências Empíricas no Mercado Brasileiro. *In*: Conferência de Internacional de Contabilidade da USP, 20. 2020, **Anais [...]**. São Paulo: FEA-RP/USP, 2020. p. 1-21.

MARTINEZ, A. L.; DUARTE, E. A. V. Agressividade Tributária E A Informatividade Dos Lucros. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, Brasil, v. 9, ed. 17, p. 1-12, 2020.

MARTINEZ, A. L. Agressividade tributária: um survey da literatura. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 11, ed. Edição Especial, p. 106-124, 2017.

MARTINEZ, A. L.; COELHO, L. F. A. Planejamento tributário com operações societárias: critérios de validade utilizados pelo CARF. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Brasília, v. 13, ed. 30, p. 193-213, 2016.

NAKAWAGA, F. **Veja tudo o que aconteceu no rombo da Americanas e saiba o que ainda está por vir**. CNN, São Paulo, 21 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/veja-tudo-o-que-aconteceu-no-rombo-da-americanas-e-saiba-o-que-ainda-esta-por-vir/>. Acesso em: 11 mar. 2023.

MOTTA, F. P. **Agressividade Fiscal Em Sociedades de Economia Mista**. 2015. 46 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), Vitória, 2015.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *In*: BEUREN, I. M. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 76-97.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.



RODRIGUES, D. C. **Agressividade tributária e risco nas empresas**. 2020. 73f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino, Vitória, 2020.

ROSITO, E. **Efeito da agressividade tributária na Política de Dividendos das companhias listadas na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (B3)**. 2022. 108 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

SANTOS, L.; CAMPOS, L.; SANTANA, C. Agressividade Tributária em Relação ao Custo de Capital de Terceiros no Brasil. *In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE*, 18., 2021. **Anais [...]**. São Paulo: FEA/USP, 2021. p. 1-17.

SCHOUERI, L. E. **Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SANTOS, L. P. G. dos; SOARES, P. A.; FREITAS, S. C. de; DIAS FILHO, J. M. A influência dos serviços tributários prestados pelo auditor na tax avoidance das empresas: evidências do Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [S. l.], v. 15, e175839, p.1-14, 2021. DOI: 10.11606/issn.1982-6486.rco.2021.175839. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/175839>. Acesso em: 18 mar. 2023.